

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO.

## PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999.

(Apensos os PLs nºs )

Dispõe sobre os crimes cometido na área de informática, suas penalidades e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LUIZ PIAUHYLINO

**Relator:** Deputado NELSON PELEGRINO

## I - RELATÓRIO

O Projeto em apreço trata da proteção às atividades na área de informática, prevendo princípios que regulam a prestação de serviço por redes de computadores, disciplinando o uso de informações disponíveis em computadores ou redes de computadores e tipificando os crimes de informática.

Entre essas condutas ilícitas encontram-se o dano a dado ou programa de computador; o acesso indevido ou não autorizado; a alteração de senha ou mecanismo de acesso a programa de computador; a obtenção indevida ou não autorizada de dado ou instrução de computador; a violação de segredo armazenado em computador, meio magnético, de natureza magnética, óptica ou similar; a criação, desenvolvimento ou inserção em computador de dados ou programa de computador com fins nocivos e a veiculação de pornografia através de rede de computadores.

Na justificção, argumenta-se com a falta de legislaço que regule as transaçoões e atividades realizadas por meio de computadores, com a

devida responsabilidade dos agentes envolvidos. Isto tem permitido a prática de diversos crimes pela **internet**, com a impunidade dos criminosos.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o Projeto recebeu Parecer pela aprovação.

Por tratarem de matéria semelhante, encontram-se apensados os seguintes PLs:

- PL nº 2.557/2000, que acrescenta o art. 325-A ao Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, crime de violação de banco de dados eletrônico, e dá outras providências.

- PL nº 2.558/2000, que acrescenta o art. 151-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, crime de violação de banco de dados eletrônico, e dá outras providências.

- PL nº 3.796/2000, que acrescenta capítulo do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, tipificando condutas na área de informática.

Vêm os Projetos a esta Comissão para o Parecer de mérito.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos nºs 84/99, 2.557/00, 2.558/00 e 3.796/00, são oportunos, neste momento em que vemos proliferarem diversas condutas criminosas pela **internet**.

Pela falta de uma legislação adequada, os agentes desses delitos têm ficado impunes, pela falta de tipificação legal. Ocorre que, no âmbito penal, não pode haver crime nem pena sem prévia cominação legal. Assim, não sendo a conduta descrita em lei, não tem como punir esses criminosos.

Com isto, a sociedade resta desamparada, em face desse avanço do crime, praticado sob o manto protetor das inovações tecnológicas ainda não contempladas em lei.

Cabe ao legislador estar atento a essas modificações dos fatos sociais, adequando a lei às novas necessidades impostas pelo desenvolvimento da humanidade. Sem dúvida, a **internet** está a merecer urgente atenção deste Poder Legislativo, no sentido de regular o seu uso e tipificar comportamentos lesivos aos direitos de outrem perpetrados com o uso desse instrumento.

Os Projetos são assim benéficos, ao preencherem essa lacuna do ordenamento jurídico vigente.

Desse modo, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nºs nºs 84/99, 2.557/00, 2.558/00 e 3.796/00.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2002 .

Deputado NELSON PELEGRINO  
Relator